



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
GABINETE - REITORIA

---

**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

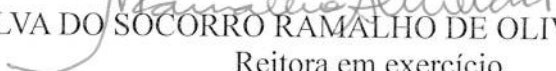
Aprova o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

**A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**, nomeada pela Portaria nº 737/2012/GR/IFAP, de 12/11/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no processo nº 23228.000087/2012-06,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Reitora em exercício  
Portaria nº 737/2012/GR/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO IFAP - CGTI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

**Reitor**

Emanuel Alves de Moura

**Pró-Reitor de Administração**

Ariosto Tavares da Silva

**Pró-Reitor de Ensino**

Elícia Thanes Silva Sodré de França

**Pró-Reitor Extensão**

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**

Klessis Lopes Dias

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

Mario Rodrigues da Silva

**Diretor de Tecnologia da Informação**

Anderson Brasiliense de Oliveira Brito

**Diretor de Gestão de Pessoas**

Carlos Melo Júnior

**Diretor Câmpus Macapá**

Klenilmar Lopes Dias

**Diretora Câmpus Laranjal do Jari**

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

TÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – **CGTI**- junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

TÍTULO II  
DA COMISSÃO

Art. 2º - A CGTI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a Diretoria de TI para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAP na área de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CGTI é composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes da DTI sendo o Diretor de TI como titular e um suplente, indicado pelo mesmo;
- II. Dois representantes de cada câmpus sendo o Diretor Geral como titular e um suplente, indicado pelo mesmo;
- III. Dois representantes de cada Pró-Reitoria, sendo o Pró-Reitor como titular e um suplente, indicado pelo mesmo.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA DA CGTI

Art. 4º - A presidência da CGTI será exercida pelo Diretor de TI do IFAP que indicará um servidor para exercer a função de suplente da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

DO PRESIDENTE

Art 5º – São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor de TI;
- II. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III. Submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- IV. Definir datas e pautas para convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- V. Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IX. Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê Gestor de TI;
- X. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- XI. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de TI;
- XII. Expedir, ad referendum do Comitê Gestor de TI, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e
- XIII. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

DO SUPLENTE DE PRESIDENTE

Art 6º – São atribuições do Suplente de Presidente:

- I. Prestar apoio direto na presença do Presidente;
- II. Representar o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, e outras atividades que o Presidente achar por bem lhe atribuir.

DOS DEMAIS MEMBROS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

Art 7º – São atribuições dos demais membros;

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de TI;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;
- IV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de TI;
- V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI. Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de TI;
- VII. Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;
- VIII. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- IX. Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- X. Apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - A CGTI reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros da CGTI;

§2º - Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade;

§3º - O Presidente terá direito a voto somente em caso de empate na votação;

§4º - As reuniões ordinárias da CGTI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 9º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CGTI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das atividades da CGTI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 11 - Nas reuniões da CGTI será designado um Secretário pelo Presidente.

Art. 12 - As reuniões poderão acontecer virtualmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

---

SEÇÃO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 13 – São atribuições da CGTI:

- I. Sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;
- II. Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação;
- III. Uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação – TI do Instituto;
- IV. Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – PDTI, e o Plano de Metas, de acordo com a portaria nº. 94 de fevereiro de 2011/IFAP e sua respectiva atualização;
- V. Analisar as necessidades em relação a recursos de TI dos Câmpus, bem como da Reitoria;
- VI. Apresentar a sua percepção à Diretoria de TI quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação de estratégias de TI no âmbito de todo o Instituto;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a comissão pela Diretoria de TI;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IX. Subsidiar a Diretoria de TI no tocante às políticas de sua área de atuação;
- X. Promover a integração entre os setores de TI dos Câmpus;
- XI. Aprovar o plano de capacitação de pessoal da área de TI.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos membros da CGTI.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CGTI.

Art. 16 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAP.